

CNUK



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arqs.		
LEI N.º	FLS.	
4228	49	T

LEI MUNICIPAL Nº 4.228

Estabelece normas relacionadas com o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alíquota de contribuição do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo corresponderá a 22% (vinte e dois por cento) sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, administrada pelo Fundo de Assistência e Previdência Social dos Funcionários Públicos de Volta Redonda- FAPS.

Artigo 2º - Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o Artigo 1º, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei Municipal vigente.

Artigo 3º - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda corresponderá a 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, ou seja, vencimento, subsídio, provento ou aos benefícios de salário maternidade e auxílio-doença, recebidos pelo participante ou beneficiário, acrescido, quando for o caso, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, a ser descontado e recolhido pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Artigo 4º - Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o Artigo 3º, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei Municipal vigente.



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 14 / 12 / 2006



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: Arq.		
LEI N.º	FLS.	Arq.
4228	50	T

.02

LEI MUNICIPAL N.º 4.228

Artigo 5º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Município de Volta Redonda, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade, conforme:

I - 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o teto limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 6º - A contribuição prevista no artigo anterior incidirá apenas sobre a parcela de provento de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo previsto no inciso I, do artigo 5º, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Artigo 7º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme estabelecido em Lei.

Artigo 8º - Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o Artigo 5º, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei Municipal vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2006.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 024/06
Autor: Prefeito Municipal

